



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de março de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 481/2026

**FIXA O PISO SALARIAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA** Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** em sessão ordinária do **04/03/226** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Boa Ventura passa a ser de **R\$ 3.847,97, (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula**, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos

profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º -O valor do piso foi reajustado no percentual de 5,4% de acordo com a Medida Provisória nº 1.334/2026, **devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida**, conforme tabelas abaixo:



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de março de 2026

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO 2026

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE A

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO						
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A1	3.847,97	4.040,37	4.242,39	4.454,51	4.677,23	4.911,09
A2	3.847,97	4.040,37	4.242,39	4.454,51	4.677,23	4.911,09
A3	4.232,77	4.444,41	4.666,63	4.899,96	5.144,95	5.402,20
A4	4.656,04	4.888,85	5.133,29	5.389,95	5.659,45	5.942,42
A5	5.121,65	5.377,73	5.646,62	5.928,95	6.225,40	6.536,67

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE B

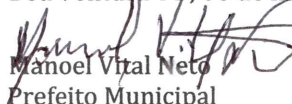
TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR						
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B1	3.847,97	4.040,37	4.242,39	4.454,51	4.677,23	4.911,09
B2	4.232,77	4.444,41	4.666,63	4.899,96	5.144,95	5.402,20
B3	4.656,04	4.888,85	5.133,29	5.389,95	5.659,45	5.942,42
B4	5.121,65	5.377,73	5.646,62	5.928,95	6.225,40	6.536,67

SUPORTE PEDAGÓGICO (SP) CLASSE C

TABELA PARA REMUNERAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR						
CLASSE / NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
C1	3.847,97	4.040,37	4.242,39	4.454,51	4.677,23	4.911,09
C2	4.232,77	4.444,41	4.666,63	4.899,96	5.144,95	5.402,20
C3	4.656,04	4.888,85	5.133,29	5.389,95	5.659,45	5.942,42
C4	5.121,65	5.377,73	5.646,62	5.928,95	6.225,40	6.536,67

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 06 de março de 2025.


Manoel Vital Neto
Prefeito Municipal